

REGULAMENTO DO

CSHG TH CW II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 40.054.816/0001-12

15 de setembro de 2026

GLOSSÁRIO

Os termos utilizados ao longo do Regulamento em letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos abaixo.

<u>“ABVCAP”</u>	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<u>“Administradora”</u>	É a APEX ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade empresária, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, expedido em 8 de novembro de 2019.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Normativo IV”</u>	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado.
<u>“Ativos Alvo”</u>	O Fundo buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido no Fundo Intermediário, o qual, por sua vez, investirá seus recursos na Sociedade Investida.
<u>“Ativos de Liquidez”</u>	Significam os seguintes ativos: (i) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela Gestora, no Brasil ou no exterior; (ii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados; (iii) cotas de Fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (iv) cotas de Fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do Fundo.
<u>“Capital Comprometido”</u>	É a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.
<u>“Capital Investido”</u>	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

<u>“Carteira”</u> ou <u>“Carteira de Investimentos”</u>	Significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez e disponibilidades do Fundo.
<u>“Chamada de Capital”</u>	É a notificação enviada pela Administradora aos Cotistas Subscritores, contendo a data em que deve ser realizada a integralização da Cotas Subscritas nos Boletins de Subscrição.
<u>“Código ANBIMA”</u>	É a versão vigente do “Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA”, conforme alterado, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Código Civil”</u>	É a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<u>“Comitê de Investimentos”</u>	Órgão de acompanhamento cuja composição, atribuições e funções estão definidas neste Regulamento.
<u>“Cota(s)”</u>	São as frações ideais do patrimônio do Fundo, de classe e série únicas, conferindo iguais direitos e obrigações aos seus titulares.
<u>“Cotista(s)”</u>	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.
<u>“Custodiante”</u>	É a instituição devidamente autorizada pela CVM, contratada pela Administradora a seu critério.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Qualquer dia que não seja feriado nacional no Brasil.
<u>“Dia(s) Corrido(s)”</u>	Qualquer dia, considerando para a contagem tanto os Dias Úteis como os dias que não sejam úteis. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
<u>“Distribuidora por Conta e Ordem”</u>	É a CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Despesas e custos que correm por conta do Fundo, na forma definida na Resolução CVM 175, ou qualquer outra que venha a substituí-la, bem como neste Regulamento.

<u>“Fundo”</u>	É o CSHG TH CW II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.054.816/0001-12
<u>“Fundo Intermediário”</u>	É o CSHG STRUCTURED PRODUCTS FUND LIMITED SAC (CS TH CW II Segregated Account), veículo de investimento constituído de acordo com as leis da Comunidade das Bahamas, administrado pela APEX GROUP LTD. e gerido pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.328.632/0001-12.
<u>“Gestora”</u>	É a APEX ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade empresária, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, expedido em 8 de novembro de 2019.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
<u>“Instrução CVM 579”</u>	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de investimento em participações.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	São aqueles investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Oferta Inicial”</u>	Serão emitidas, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) cotas e, no máximo, 3.000.000 (três milhões) de cotas.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	É o montante constituído pelo valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo Fundo.

<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração do Fundo até 15 de setembro de 2027, correspondente a 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de cotas, observadas as hipóteses de prorrogação e antecipação previstas neste Regulamento.
<u>“Preço Unitário de Emissão”</u>	Significa o preço pelo qual as Cotas são emitidas, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.
<u>“Prestadores Essenciais”</u> ou <u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significa a Administradora e a Gestora quando mencionadas de forma conjunta e/ou indistinta.
<u>“Público-Alvo”</u>	Significa Investidores Profissionais, em atendimento ao disposto no inciso II, § 2º, do art. 17 do Anexo Normativo IV, e que não sejam considerados “Pessoa dos EUA” (<i>US Person</i>) ¹ ou “Pessoa das Bahamas” (<i>Bahamian Person</i>) ² , doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento do Fundo e da forma de condomínio fechado, cujas cotas serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada.
<u>“Regulamento”</u>	É o Regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 21”</u>	É a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	É a Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, incluindo o Anexo Normativo IV.
<u>“Sistema de</u>	É o sistema disponibilizado pela CVM para envio de documentos

¹ Uma “Pessoa dos EUA” é uma pessoa ou entidade conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act de 1933*, no *Internal Revenue Code* de 1986, e na *Commodity Exchange Act*, conforme emendados.

² Pessoa das Bahamas é (1) uma pessoa com nacionalidade ou cidadão das Bahamas (inclusive corporações, sociedades, imóveis, trusts ou qualquer outra entidade formada, organizada ou existente de acordo com as leis da Bahamas) que foi classificada como “residente” para fins de controle de câmbio pelo Banco Central das Bahamas; e (2) qualquer pessoa agindo, direta ou indiretamente, em nome ou em conjunto com qualquer uma das pessoas acima..

<u>Envio de Documentos</u>	exigidos pela regulamentação.
<u>“Sociedade Alvo”</u>	É a CloudWalk, Inc., uma <i>corporation</i> com sede em Delaware, sociedade investida final.
<u>“Sociedade Investida”</u>	É a <i>Digital Finance Investments LLC</i> , uma <i>Delaware-Limited Liability Company</i> , constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, com escritório na 720 <i>University Avenue, Suite 200, Palo Alto, CA, 94301</i> .
<u>“Subscrição Mínima por Investidor.”</u>	É o montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta Restrita, que será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e que deverá ser realizada em múltiplos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
<u>“Taxa de Administração”</u>	É a remuneração devida à Administradora, bem como a outros prestadores de serviço de responsabilidade da Administradora, que devam ser remunerados pela Taxa de Administração, nos termos da Resolução CVM 175, descritos no capítulo 4 abaixo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	É a remuneração devida à Gestora, bem como a outros prestadores de serviço de responsabilidade da Gestora, que devam ser remunerados pela Taxa de Gestão, nos termos da Resolução CVM 175, descritos no capítulo 4 abaixo.
<u>“Taxa de Performance”</u>	O Fundo não pagará taxa de performance.

1. DO FUNDO

Forma de Constituição

1.1. O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e pelo Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições eventualmente aplicáveis.

1.1.1. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento Multiestratégia, conforme previsto no art. 17 do Anexo Normativo IV.

1.1.2. Tendo o Fundo uma classe única de Cotas, todas as informações constam deste Regulamento em documento único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a “Fundo” equivalem a referências à sua classe única de Cotas.

Prazo de Duração

1.2. O Fundo funcionará pelo Prazo de Duração e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.3. Caso o prazo de duração do Fundo Intermediário seja prorrogado, o Prazo de Duração do Fundo será automaticamente prorrogado por período correspondente ao período de prorrogação do Fundo Intermediário, independentemente de nova deliberação dos Cotistas ou de alteração deste Regulamento, observado o prazo máximo agregado de 12 (doze) meses..

1.3.1. Para fins de verificação do limite previsto no item 1.3 acima, serão consideradas conjuntamente todas as prorrogações do prazo de duração do Fundo Intermediário que resultem na prorrogação automática do Prazo de Duração do Fundo.

1.3.2. O Gestor deverá comunicar aos Cotistas a ocorrência da prorrogação automática prevista no item 1.3 acima no prazo de 10 (dez) dias após tomar conhecimento da prorrogação do Fundo Intermediário, informando o período da prorrogação e a nova data de término do Prazo de Duração do Fundo.

1.3.3. Deverá a Administradora formalizar a prorrogação do prazo de duração do Fundo por intermédio de instrumento de deliberação próprio, no prazo de 10 (dez) dias após ciência da prorrogação do Fundo Intermediário, a fim de que haja divulgação do novo prazo na CVM.

1.3.4. Independentemente da ocorrência da prorrogação automática prevista no item 1.3 acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de nova deliberação dos Cotistas ou de alteração deste Regulamento, prorrogar, uma única vez, o Prazo de Duração do Fundo então vigente por um período adicional de até 12 (doze) meses, caso

considere tal prorrogação necessária para:

- (i) a conclusão ordenada da estratégia de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (ii) a realização dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) o recebimento e a distribuição de recursos provenientes do Fundo Intermediário e/ou da Sociedade Investida; ou
- (iv) o cumprimento de obrigações remanescentes do Fundo.

1.3.4.1. A prorrogação prevista no item 1.3.4 acima poderá ser realizada tenha ou não ocorrido a prorrogação automática prevista no item 1.3 acima e, caso ambas ocorram, o período adicional decidido pelo Gestor será acrescido ao prazo resultante da prorrogação automática.

1.3.4.2. A decisão do Gestor de prorrogar o Prazo de Duração do Fundo nos termos do item 1.3.4 acima deverá ser comunicada aos Cotistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo então vigente, indicando o período da prorrogação e a nova data de término do Prazo de Duração do Fundo.

1.3.4.3. Após a decisão do Gestor de prorrogar o prazo de duração do Fundo e a comunicação efetivamente realizada aos Cotistas, deverá a Administradora providenciar instrumento de deliberação conjunta a fim de formalizar a respectiva prorrogação em até 10 (dez) dias.

1.3.5. Qualquer prorrogação do Prazo de Duração do Fundo que não se enquadre nas hipóteses previstas nos itens 1.3 e 1.3.4 acima, ou que exceda o prazo máximo agregado de 12 (doze) meses previsto no item 1.3 acima ou o período adicional de até 12 (doze) meses previsto no item 1.3.4 acima, dependerá de nova deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e da correspondente alteração deste Regulamento.

Prazo de Duração do Fundo Intermediário e/ou da Sociedade Investida

1.4.

O prazo de duração do Fundo Intermediário será contado da data do aporte inicial na Sociedade Investida e observará o prazo estabelecido em seus documentos constitutivos e nas deliberações de seus investidores e/ou demais órgãos competentes, conforme aplicável.

1.4.1. O Fundo Intermediário deverá entrar em fase de liquidação quando a Sociedade Investida se dissolver, for liquidada ou sofrer qualquer processo equivalente.

-

1.4.2. O prazo de duração da Sociedade Investida poderá encerrar-se antes do prazo previsto em seus documentos constitutivos, na ocorrência do primeiro dentre os eventos listados abaixo:

- (i) mediante uma ordem judicial de dissolução;
- (ii) mediante aprovação da administração da Sociedade Investida de sua dissolução ou liquidação; ou
- (iii) a venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Sociedade Investida, com a aprovação da administração da Sociedade Investida...

1.4.3. A antecipação do prazo de duração, a dissolução, a entrada em liquidação ou a extinção do Fundo Intermediário, inclusive quando decorrente de qualquer dos eventos relacionados à Sociedade Investida previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2 acima, acarretará automaticamente a antecipação do Prazo de Duração do Fundo e sua entrada em fase de liquidação (“Fase de Liquidação”), independentemente de nova deliberação dos Cotistas.

1.4.3.1. A faculdade de prorrogação atribuída ao Gestor nos termos do item 1.3.4 acima não impedirá nem postergará a entrada do Fundo em fase de liquidação caso ocorra qualquer dos eventos previstos no item 1.4.3 acima.

1.4.4. Não obstante as previsões acima, as quais estabelecem um vínculo entre o prazo de duração da Sociedade Investida, do Fundo Intermediário e o Prazo de Duração do Fundo, o encerramento definitivo do Fundo somente poderá ocorrer após a disponibilização do *final financial statement* e respectivo relatório de auditoria no âmbito do Fundo Intermediário. O Fundo entrará automaticamente em Fase de Liquidação no término do Prazo de Duração, inclusive quando antecipado nos termos do item 1.4.3 acima, tendo a Administradora, a partir da disponibilização dos documentos acima referidos e correspondente ciência do acontecimento dos eventos descritos nos itens 1.4.1 e 1.4.2 acima, 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, após o término do pagamento dos valores aos Cotistas, 90 (noventa) dias para elaborar a demonstração contábil final do Fundo e o correspondente parecer do auditor independente.

1.4.5. A Administradora poderá prorrogar o prazo da Fase de Liquidação nas seguintes hipóteses: (a) a liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo seja incompatível com o referido prazo; (b) haja a existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritas; (c) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; (d) decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo respectivo titular; e (e) demais hipóteses legais.

1.4.6. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 1.4.3 acima, a Administradora, assim que tiver conhecimento, deverá comunicar imediatamente aos Cotistas, por meio de fato relevante, em conformidade com a previsão do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

Classificação ANBIMA

1.5. Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes”, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo é classificado como “Diversificado Tipo 2”. A nova classificação da Classe nos termos do Código ANBIMA será definido após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis para fundos de investimento privados. A modificação da classificação do Fundo nos termos do Código ANBIMA não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

Público-Alvo

- 1.6. As Cotas do Fundo são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.
- 1.6.1. Além de ser considerado Investidor Profissional nos termos da regulamentação em vigor da CVM e não ser *US Person* ou *Bahamian Person*, conforme definições acima, o investidor que desejar ingressar no Fundo deve atender aos requisitos e condições para que seja considerado, cumulativamente:
- i. investidor sofisticado (*accredited investor*) nos termos da *Rule 501* da *Regulation D* da *Securities and Exchange Commission (SEC)* dos Estados Unidos da América;
 - ii. investidor qualificado (*qualified purchaser*) nos termos da *Section 2(a)(51)* da *Investment Company Act* da *Securities and Exchange Commission (SEC)* dos Estados Unidos da América; e
 - iii. investidor sofisticado (*accredited investor*) nos termos do *Securities Industry Regulation*, de 2012, da Comunidade das *Bahamas*.

2. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do Fundo e Classificação como FIP Multiestratégia

- 2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante aplicação nos Ativos Alvo, na forma do artigo 17 do Anexo Normativo IV.
- 2.1.1. O Fundo Intermediário é uma Companhia de Conta Segregada das *Bahamas* (*Bahamas Segregated Account Company*), ou seja, é uma entidade que pode criar contas com ativos e passivos segregados sob a titularidade de uma pessoa jurídica. As contas segregadas podem ter diferentes ativos, grupos de investidores, prestadores de serviços e/ou políticas de investimento. Cada conta segregada é independente da conta geral e dos ativos e passivos da entidade coletiva principal e/ou das demais contas segregadas.
- 2.1.2. Não obstante o risco de alteração da estrutura de investimento, o Fundo Intermediário investirá seus recursos preponderantemente em cotas da Sociedade Investida.
- 2.1.3. A Sociedade Investida, nos termos do seu regulamento, tem por objetivo investir e manter o investimento na Sociedade Alvo, conforme os detalhes constantes do Anexo I deste Regulamento.
- 2.2. O Fundo pode investir ilimitadamente seus recursos em ativos no exterior, nos termos do § 2º do artigo 17 do Anexo Normativo IV.
- 2.2.1. Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e

ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis, salvo se a regulamentação aplicável passar a regular tal matéria de forma diversa, hipótese em que valerá o disposto na regra regulatória vigente.

- 2.2.2. O saldo do Patrimônio Líquido do Fundo não investido no Fundo Intermediário poderá ser mantido em depósitos à vista ou investido em:
- i. títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela Gestora, no Brasil ou no exterior;
 - ii. operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
 - iii. cotas de Fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;
 - iv. cotas de Fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, observados os requisitos da regulamentação em vigor.
- 2.2.3. O Fundo pode investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. Este Fundo não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- 2.2.4. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações se enquadrarem no §3º do artigo 9º do Anexo Normativo IV, em conformidade com o item 2.8 abaixo.
- 2.2.5. O Fundo poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da Administradora, da Gestora ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da Administradora.
- 2.2.6. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de Fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora (ou empresas a eles ligadas).
- 2.2.7. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único Fundo de investimento.
- 2.2.8. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo Fundo, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da Gestora, quaisquer instituições que participem dos mercados financeiro e de capitais, incluindo a Administradora, a Gestora, os Fundos de investimento e as carteiras administradas sob administração da Administradora e/ou sob gestão da Gestora ou de quaisquer

empresas a elas ligadas.

- 2.2.9. O Fundo poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.2.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do Fundo, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo.
- 2.2.11. Em virtude do item 2.2.9, o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.
- 2.2.12. As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, de nenhum mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 2.2.13. Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir os prejuízos do Fundo.

Participação no processo decisório do Fundo Intermediário

- 2.3. O Fundo participará do processo decisório do Fundo Intermediário, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("Processo Decisório"). O Fundo Intermediário, por sua vez, participará do Processo Decisório da Sociedade Investida, que por sua vez participará do Processo Decisório da Sociedade Alvo.
- 2.3.1. A participação do Processo Decisório definido no item 2.3 acima, poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou de cotistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Operações com a Administradora, Gestora e Cotistas

2.4. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida e da Sociedade Alvo nas quais participem (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo ou Cotistas titulares de Cotas representativas de no mínimo 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

2.4.1. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 2.4 (i) acima, bem como de Fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, exceto quando a Administradora ou a Gestora do fundo atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Requisitos de governança corporativa

2.5. A sociedade Investida deverá seguir as seguintes práticas de governança, ressalvada as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde ela se localiza: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, quando existente(s); (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.5.1. A Sociedade Investida estará dispensada do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento, na regulamentação vigente nos casos e condições previstos no Anexo Normativo IV e na regulamentação da jurisdição onde está localizada.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

2.6. Tendo em vista a política de investimentos adotada pelo Fundo, o Fundo não realizará adiantamentos para futuros aumentos de capital.

Gestão de Caixa do Fundo

2.7. A Gestora deverá aplicar as sobras de caixa do Fundo, apuradas ao final de cada dia, em Ativos de Liquidez.

Operações com Derivativos

2.8. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, conforme inciso I do §3º do art. 9º do Anexo Normativo IV.

Do Desenquadramento

2.9. A Gestora terá o prazo de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial de cada integralização de Cotas para enquadrar a Carteira do Fundo aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

2.9.1. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do Fundo tenha sido enquadrada aos limites de sua Política de Investimento, a Administradora comunicará à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo acima referido, a ocorrência do desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

2.10. Independentemente da comunicação à CVM, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos indicado no item 2.9, reenquadrar a Carteira, ou solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.11. Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item 2.10 acima não serão contabilizados como Capital Investido e deverão compor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Da Política de Coinvestimento

2.12. O Fundo não adotará uma política específica de coinvestimento.

Fatores de Risco

2.13. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito encontram-se no Anexo III ao

presente Regulamento.

3. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administradora e Gestora

3.1. O Fundo é administrado pela Administradora e sua carteira será gerida pela Gestora, respeitadas a competência do Comitê de Investimentos, quando aplicável.

3.2. Os Cotistas devem estar cientes de que os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora constituem obrigação de meio e não de resultado.

3.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de tesouraria dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez integrantes da Carteira do Fundo serão desempenhadas pela Administradora, ou por terceiros devidamente habilitados por ela contratados, em nome do Fundo.

3.4. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada pela Administradora ou por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pela Administradora, em nome do Fundo.

3.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, as cotas do Fundo serão distribuídas pela Distribuidora por Conta e Ordem.

3.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

3.6. O Fundo poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do Fundo, encontra-se disponível no website da Administradora - <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>

Poderes da Gestora no exercício de suas funções

3.7. Caberá à Gestora, observadas as competências do Comitê de Investimentos, realizar a gestão profissional da Carteira do Fundo, quando aplicável. A Gestora terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Alvo, Ativos de Liquidez e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, da Sociedade Alvo e do Fundo Intermediário, conforme estabelecido na Política de Investimento; e (iii) monitorar os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto e/ou de intervenção decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste Regulamento e na política de voto da Gestora.

- 3.7.1. A competência da Gestora, respeitadas as competências do Comitê de Investimentos, quando aplicável, engloba as atribuições de avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.
- 3.7.2. A Gestora observará, nos limites da legislação aplicável, as pautas do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas.

Dos Deveres e Obrigações da Gestora no exercício das suas funções

- 3.8. Incluem-se dentre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:
- i. submeter à apreciação do Comitê de Investimentos oportunidades de investimento e desinvestimento em Sociedades que se enquadrem na Política de Investimento do Fundo descrita neste Regulamento, devidamente avaliadas;
 - ii. submeter ao Comitê de Investimentos a apreciação de acordos de acionistas/cotistas, da Sociedade Investida, da Sociedade Alvo e do Fundo Intermediário, bem como demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, a serem celebrados por ela ou pela Administradora, conforme aplicável, em nome do Fundo, devidamente analisados;
 - iii. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem o livro de atas de reuniões do Comitê de Investimentos ;
 - iv. fornecer aos Cotistas, mediante demanda, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - v. custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;
 - viii. firmar, em nome do Fundo, mediante apreciação no Comitê de Investimentos do Fundo, os acordos de sócios ou de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
 - ix. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da

Sociedade Investida e da Sociedade Alvo, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- xi. cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, nos termos do item 14 abaixo, que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- xiii. contratar, em nome do Fundo, mediante apreciação no Comitê de Investimentos do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo; e
- xiv. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir com suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida e da Sociedade Alvo, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida e da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

- 3.8.1. A Gestora, em relação ao Fundo, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível em sua página na rede mundial de computadores.
- 3.8.2. A Gestora, em relação ao Fundo, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das sociedades investidas.
- 3.8.3. Caso o prestador de serviço contratado pela Gestora não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades

do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.9. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos IV e V acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses de Cotistas em relação a conhecimentos técnicos e em relação à Sociedade Investida e à Sociedade Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tal informação.

Dos Deveres e Obrigações da Administradora no exercício de suas funções

3.10. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na regulamentação vigente e no presente Regulamento:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas, bem como eventuais ônus sobre as Cotas, observando eventual oneração na distribuição de rendimentos pelo Fundo; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- ii. receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- v. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora do Fundo;
- vi. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício desta atividade pela CVM, observado o disposto no artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV;
- vii. elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 175;
- viii. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- ix. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

- x. determinar se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.
- xi. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175;
- xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e das demais normas aplicáveis;
- xiii. informar prontamente aos Cotistas caso haja recebimento de qualquer ofício ou intimação de instauração de procedimento administrativo perante a CVM
- xiv. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
e
- xv. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

3.10.1. Caso o prestador de serviço contratado pela Administradora não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.10.2. A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.brltrust.com.br/>

SAC: 0800 7999804

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

Das Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora

- 3.11. É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:
- i. receber depósito em conta corrente;
 - ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM, incluindo para cobertura de Patrimônio Líquido negativo nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175, ou; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o

cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo ou para garantir a continuidade de suas operações;

- iii. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo no caso de utilização de mecanismos de Chamada de Capital;
- v. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou em que os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade(s)-Alvo investidas pelo Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de Cotas de sua própria emissão;
- vii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- viii. praticar qualquer ato de liberalidade.

- 3.12. A Administradora e/ou a Gestora não responderão solidariamente por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à Lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM. A Administradora e a Gestora responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

4.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e custódia de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo devida uma remuneração mínima mensal correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, corrigido anualmente pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ("IPCA"), desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, observado o disposto abaixo ("Taxa de Administração"). Pelos serviços de gestão da Carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma taxa máxima de gestão correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo, observado o disposto abaixo ("Taxa de Gestão"). .

- 4.1.1. Além da Taxa de Administração, será devido pelo Fundo uma remuneração de R\$1.000,00 (mil reais) por Assembleia Geral de Cotistas, exceto a Assembleia Geral Ordinária destinada à aprovação de contas do Fundo, pela elaboração dos

documentos necessários para sua realização.

4.1.2. Pelos serviços de custódia, o Fundo pagará diretamente ao Custodiante uma taxa máxima de custódia correspondente a 0,01% ao ano sobre o Patrimônio Líquido ou uma remuneração mínima mensal correspondente a R\$ 1.000,00, (mil reais) o que for maior, limitado ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Custódia") já inclusa na Taxa de Administração.

4.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, e deverão ser provisionadas diariamente como despesas do Fundo e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os recursos da Carteira do Fundo.

4.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão divididas entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, bem como poderá ser utilizada para remunerar os membros de comitê de investimentos, se aplicável. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável.

4.4. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecida neste Regulamento, o Fundo estará sujeito às taxas de administração e custódia dos Fundos em que eventualmente venha a investir.

4.5. Não haverá cobrança de taxa de Performance.

5. DAS TAXAS DE INGRESSO E SAÍDA

5.1. Não haverá cobrança de taxas de entrada ou de saída.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados da data da renúncia, descredenciamento ou destituição, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, ou à CVM, nos

casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista, caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados a partir da renúncia. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175.

6.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o Parágrafo Segundo. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175.

6.5. Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento previstas acima, a Administradora e/ou a Gestora substituídos, conforme o caso, deverá enviar ao novo administradora e/ou gestor, todos os documentos relativos às suas respectivas atividades durante o período em que exerceu tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo, quando aplicável.

Da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devidas no caso de substituição da Administradora ou da Gestora

6.6. Em caso de substituição da Administradora ou da Gestora, caberá à Administradora ou à Gestora substituída, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos celebrados com o Fundo, conforme seja o caso; e

6.7. Para os fins deste Regulamento, será considerada justa causa a destituição da Administradora ou da Gestora, mediante a comprovação de que:

- i. a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, atuou com má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades como Administradora e/ou Gestora, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral não sujeita a recurso; ou
- ii. a Administradora e/ou a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

7. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Do Patrimônio Líquido

7.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, despesas e demais valores a pagar.

7.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por Cotas, de classe única, sem qualquer prioridade ou preferência no recebimento de valores pagos ou distribuídos pelo Fundo, as quais correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, assumindo a forma nominativa e escritural, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Do Patrimônio Inicial Mínimo e Oferta Inicial de Cotas

7.3. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

7.4. A oferta inicial de Cotas do Fundo teve as características constantes do Anexo IV ao presente Regulamento.

Das Emissões Subsequentes de Cotas

7.5. Observadas as disposições deste Regulamento sobre as emissões de Cotas subsequentes à oferta inicial de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública, nos termos deste Regulamento.

Da Oferta Pública de Cotas

7.6. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Do Direito de Preferência

7.7. Não será assegurado aos Cotistas do Fundo direito de preferência para a subscrição das novas Cotas emitidas.

Da Subscrição das Cotas

7.8. A subscrição de recursos no Fundo será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, que será assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora.

Das Chamadas de Capital

7.9. Após o período de subscrição das cotas, a Administradora enviará notificações de Chamada de Capital, para que integralizem totalmente suas Cotas pela Oferta Inicial, em, no mínimo, 3 (três) dias corridos contados da data da notificação de Chamada de Capital, de acordo com as demais previsões nos respectivos Boletins de Subscrição assinados, bem

como nas referidas notificações de Chamadas de Capital.

7.10. As Integralizações serão realizadas de forma simultânea entre todas as Cotas.

7.11. Poderão ser realizadas chamadas de capital para (i) fazer frente ao pagamento de taxas e Encargos do Fundo, (ii) o cumprimento de compromissos assumidos pelo Fundo; e (iii) a realização de novos investimentos na Sociedade Investida e na Sociedade Alvo já investidas (*follow on*).

7.12. Caso o capital não seja chamado durante o Prazo de Duração do Fundo, o saldo não integralizado será automaticamente cancelado.

Emissão de Novas Cotas

7.13. A Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas do Fundo, cujos recursos serão utilizados para investimentos na Sociedade Investida, na Sociedade Alvo e no Fundo Intermediário.

7.13.1. A critério da Administradora, mediante orientação do Comitê de Investimentos e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser realizadas mais de uma emissão de novas Cotas.

7.13.2. No caso da emissão de novas Cotas na forma do item 7.13.1 acima, o valor da emissão das novas Cotas será fixado em Assembleia Geral de Cotistas.

7.13.3. A Administradora poderá cancelar eventual saldo remanescente não colocado no âmbito de uma determinada emissão, o qual irá recompor o capital autorizado para fins de verificação do atingimento do limite previsto no Item 7.13 acima.

7.14. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o Administrador emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se for o caso, assinado(s) pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

7.15. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos da oferta privada de Cotas descrita neste Regulamento, será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

7.15.1. A Administradora poderá, a qualquer tempo, formular pedido de registro de oferta para a CVM e pedir dispensa de cumprimento de requisitos normativos, de

modo justificado, considerando o público-alvo do Fundo e da oferta, tais como, mas não se limitando, dispensa de elaboração de prospecto e dispensa de elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira.

Do Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas para pagamento de despesas

7.16. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital, e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, a Administradora poderá realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo para pagamento de despesas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos.

7.17. Nesta hipótese, a Administradora notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária para pagamento de despesas, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, realizada pela Administradora, nos termos do mandato outorgado quando do ingresso do investidor no Fundo, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 15 (quinze) Dias Corridos contados do envio da Notificação de Emissão Extraordinária para Pagamento de Despesas. Assim, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária na proporção de suas participações no Fundo.

7.18. As Cotas serão emitidas de modo a não realizar diluição injustificada de Cotistas e/ou transferência de riquezas entre os Cotistas.

7.19. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para inadimplimento de Cotistas.

Das Cotas, da Responsabilidade e da Integralização das Cotas

7.20. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, de classe única, sendo nominativas e escriturais conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

7.21. O prazo de subscrição das cotas do Fundo que foram objeto da 1ª oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação de cotas do Fundo (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM 476 então em vigor, foram de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Administradora, respeitado o prazo máximo da oferta de 24 (vinte e quatro meses).

7.22. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e

exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Boletim de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

7.22.1. Além do disposto acima, o cotista, por ocasião do ingresso no Fundo deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- i. teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do Fundo; e
- ii. tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do Fundo; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo; e (d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

7.23. As cotas da Oferta Inicial de Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme disposto no Boletim de Subscrição, sendo certo que a Administradora enviará comunicado aos subscritores informando uma data para a realização da integralização (“Chamada de Capital”).

7.24. Desde que aprovado pela Administradora ou pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas do Fundo, conforme aplicável, o investimento no Fundo poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora faça chamada de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

7.25. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com o respectivo Boletim de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

7.25.1. No que se refere à Oferta Inicial de Cotas, a ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo na data especificada no comunicado a que se refere o item 7.23, resultará na sua caracterização como Cotista Inadimplente, sujeitando-se às penalidades previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento, se houver, e na legislação aplicável.

Do Cotista Inadimplente

7.26. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, resultará nas consequências previstas neste capítulo ao cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”), a serem exercidas pela Administradora, observados ainda todos os termos do Boletim de Subscrição nesse sentido.

7.26.1. Decorrido o prazo de Integralização disposto na Chamadas de Capital, o Cotista Inadimplente poderá, em até 2 (dois) dias corridos, contados do prazo de Integralização, aportar os recursos subscritos. Nesse caso, o Cotista Inadimplente deverá aportar o recurso subscrito e deverá arcar com a multa definida no item 7.27.

7.26.2. Decorrido o prazo acima, a Administradora levará a situação do Cotista Inadimplente para discussão em Assembleia Geral de Cotistas, para definir se haverá o cancelamento das cotas não integralizadas.

7.26.3. O Cotista Inadimplente ficará impedido de votar nas Assembleias Gerais da Cotistas, e não terá direito aos recursos oriundos das amortizações de cotas do Fundo até que seja regularizada a inadimplência.

7.27. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será especificado para pagamento na Chamadas de Capital e considerará a data de percentual acumulado do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o atualizado, a partir do vencimento do prazo a que se refere o item 7.26 acima.

Da Cessão e Negociação de Cotas

7.28. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao Público-Alvo do Fundo, bem como obter declaração de que o cessionário não se qualifica como um Concorrente.

7.28.1. Para fins do disposto no item 7.28, “Concorrente” significa qualquer indivíduo, pessoa, sociedade, comunhão de recursos, associação ou qualquer outra entidade que, cumulativamente:

- (a) seja um acionista controlador ou sócio que garanta permanentemente a maioria dos votos nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos diretores e efetivamente use seu poder de dirigir as atividades corporativas e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades Anônimas, ou que tenha o cargo estatutário de administrador, em relação à sociedade empresária atuante no mercado de serviços de pagamento ou banco comercial no Brasil; e
- (b) que referida sociedade tenha tido receita bruta superior a US\$ 30.000.000,00

(trinta milhões de dólares americanos) no setor de mercado de serviços de pagamento ou banco comercial no Brasil, no seu último exercício social.

7.29. A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora ou pela Distribuidora por Conta e Ordem, conforme o caso, do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar as suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção à Administradora ou à Distribuidora por Conta e Ordem, conforme o caso.

7.30. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo; (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora ou à Distribuidora por Conta e Ordem, conforme o caso, dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) enviar declaração de que não se qualifica como um Concorrente, nos termos do item 7.28 acima; (iv) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

7.31. A Administradora ou à Distribuidora por Conta e Ordem, conforme o caso, não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

8.1. Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados à Carteira do Fundo.

Amortização de Cotas

8.2. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

8.3. A amortização abrangerá somente as Cotas integralizadas do Fundo.

8.4. A amortização de Cotas deverá se dar em moeda corrente nacional.

8.5. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que tiver direito compensada com os débitos existentes perante o Fundo, até o limite de seus débitos, devidamente acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 7.27 acima.

8.6. Caso o Cotista receba qualquer valor a título de distribuição ou amortização que não lhe seria devido, em decorrência de qualquer erro dos prestadores de serviço do

Fundo, ficará obrigado a devolver o valor recebido a maior imediatamente após ser notificado, sob pena de serem-lhe aplicáveis todas as medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei, a serem tomadas pela Administradora, em nome do Fundo.

Resgate de Cotas

8.7. Não haverá resgate de Cotas do Fundo, exceto quando da sua liquidação.

Eventos de Liquidação

8.8. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- I - qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- II - inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- III - pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- IV - condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

8.9. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

8.10. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

9. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Das Demonstrações Contábeis

9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da Administradora, bem como do Custodiante e do depositário, caso estes venham a ser contratados.

9.2. O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado pelo Fundo a critério da Administradora.

Metodologia de avaliação da Carteira do Fundo

9.4. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado aplicável.

Da Classificação Contábil do Fundo

9.5. O Fundo será inicialmente classificado como “entidade de investimento” nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

9.6. Caso o Fundo se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, a Administradora deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral da Administradora, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, como medida de transparência aos Cotistas.

9.7. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações de terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do Fundo.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do Fundo

10.1. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

10.2. Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo de Duração ou, uma vez deliberada sua prorrogação, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do prazo de sua prorrogação.

10.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da Carteira incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu

respectivo titular.

10.4. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

10.5. A liquidação do Fundo poderá, ainda, ser feita mediante entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários, desde que sejam admitidos à negociação em mercado organizado de bolsa ou de balcão e desde que tal possibilidade seja deliberada previamente em Assembleia Geral de Cotistas.

10.6. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

10.7. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de Ativos Alvo de baixa liquidez, caso tenha encontrado dificuldade na alienação desses ativos.

11. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

11.1. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, incluindo as convocações para Assembleia Geral de Cotistas, será realizado por meio de correio eletrônico.

11.2. Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no item 11.1 acima por meio eletrônico ou físico sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

11.3. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio físico ou de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico do Cotista remetente seja previamente cadastrado pelo respectivo Cotista na base de dados da Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na base de dados da Administradora. Para validade e eficácia destas comunicações, os Cotistas deverão encaminhar suas manifestações ao endereço de correio eletrônico previamente informado pela Administradora, bem como manterem atualizadas suas informações cadastrais perante à Administradora. As manifestações dos Cotistas serão consideradas como recebidas na data de seu envio pelo Cotista, se enviadas em Dia Útil, ou no primeiro Dia Útil seguinte à data de seu envio pelo Cotista, se enviadas em datas não consideradas Dia Útil.

Informações Periódicas

11.4. A Administradora deve enviar, às expensas do Fundo, (i) aos Cotistas, (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e (iii) à CVM, as seguintes informações:

- i. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- ii. semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente .

Dos Fatos Relevantes

11.5. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

11.6. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da Sociedade Investida e/ou da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Intermediário.

12. DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem Encargos do Fundo, além daqueles listados na Resolução CVM 175, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do Fundo, previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- iv. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, bem como despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, desde que limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo, valor este que pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- x. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- xi. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- xii. despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, se houver, sem limites pré-estabelecidos;
- xiii. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- xiv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à B3 e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- xvi. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo serão de responsabilidade e correrão por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas comprovadamente incorridas pela Administradora, anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas até a data da primeira integralização no Fundo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

13. DO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora (individualmente, “Parte”, e, em conjunto, “Partes”) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, mas não se limitando, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“Disputa”).

13.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“CAM”) e será realizada de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM vigentes ao tempo de tal solicitação.

13.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). A Parte prejudicada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro e a Parte reclamada terá o direito de indicar 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das Partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como em caso de qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso ou dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pela CAM, de acordo com as regras então vigentes.

13.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento, das regras da CAM e das leis aplicáveis no Brasil.

13.5. Os procedimentos para a condução da arbitragem, bem como toda e qualquer comunicação entre as Partes, os árbitros e a CAM deverão ser conduzidos no idioma português.

13.6. A sentença arbitral deverá vincular as Partes como decisão final e não se sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

13.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas e ensejará à Parte prejudicada com o

descumprimento da sentença arbitral o direito de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor sob discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

13.8. Não obstante as previsões deste Capítulo 13, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, incluindo, mas sem se limitar a, a execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das Partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste Item 13.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente à sujeição e cumprimento desta eleição, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.

13.8.1. Para os propósitos do Item 13.8 acima, fica eleito pelas Partes o foro da Comarca da São Paulo - SP, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da convocação e instalação

14.1. A convocação dos Cotistas para realização da Assembleia Geral de Cotistas será feita com antecedência mínima de 17 (dezessete) Dias Corridos, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria, por solicitação da Gestora, do custodiante, ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo. Neste caso, a solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, a qual deve, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário.

14.3. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo também considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, devidamente

identificados e munidos de instrumento de procuração válido previamente verificado pela Administradora.

14.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia com todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia. A convocação deverá ser disponibilizada nas páginas da Administradora, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia..

14.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.5.2. A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.5.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Tais informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

14.5.4. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

14.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

Quórum de Aprovação	Competência privativa da Assembleia
Maioria das Cotas subscritas presentes	I Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores

	independentes, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175; II Deliberar sobre o requerimento das informações por Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175; III Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
Maioria das Cotas subscritas	IV Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo; V Deliberar sobre a amortização de cotas, exceto nos casos já previstos neste Regulamento; VI Alterar o Regulamento do Fundo; VII Deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha do respectivo substituto; VIII Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, parcial ou total, transformação ou eventual liquidação do Fundo; IX Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas; X Deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; XI Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; XII Aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, e/ou a Distribuidora por Conta e Ordem, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, bem como as operações previstas nos itens 2.6 e 2.7 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175; XIII Deliberar sobre o cancelamento de valores a

	integralizar por qualquer um dos Cotistas, observado o disposto no item 7.26.2 acima; XIV Deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos na Resolução CVM 175, bem como a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos na Resolução CVM 175, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável; XV Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo; XVI Deliberar sobre a alteração do tipo ANBIMA do Fundo; XVII Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; XVIII Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas	XIX Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo; e
Totalidade das Cotas subscritas	XX A remissão de dívida de Cotista inadimplente com o Fundo, nos termos do art. 385 do Código Civil.

14.7. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas

imediatamente.

Das deliberações

14.8. A cada Cota subscrita caberá um voto, ressalvados os casos de suspensão de direitos políticos de Cotistas inadimplentes, conforme previsto no item 7.27 acima, bem como nos casos de Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses com o Fundo. Nestes casos, deverão ser subtraídas tais Cotas do número total de votos válidos para fins de definição dos quóruns de aprovação.

14.9. As deliberações poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora encaminhará correspondência à totalidade dos Cotistas do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 17 (dezessete) Dias Corridos para responder à Administradora, também por escrito, quanto à consulta formulada.

14.10. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, na forma da regulamentação aplicável.

14.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

14.12. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo de votos para fins de apuração do quórum de aprovação:

- i. a Administradora, a Gestora, a Distribuidora por Conta e Ordem;
- ii. os sócios, diretores e funcionários da Administradora, da Gestora e da Distribuidora por Conta e Ordem ;
- iii. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora, à Gestora ou à Distribuidora por Conta e Ordem, seus sócios, diretores e funcionários;
- iv. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores, funcionários e partes relacionadas;
- v. o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em votação; e
- vi. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.13. Não se aplica a vedação a direito de voto prevista no item anterior quando:

- i. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item anterior; ou

- ii. houver aquiescência expressa da maioria simples dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

14.14. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas, na primeira oportunidade em que possa se manifestar, sobre as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

15. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

15.1. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença da totalidade dos membros indicados pela Distribuidora por Conta e Ordem e pela Gestora.

15.2. O membro do Comitê indicado pela Gestora atuará como observador/ouvinte, sendo que seu voto não será obrigatório para a aprovação/reprovação das matérias submetidas à apreciação do Comitê de Investimento.

15.3. As decisões do Comitê de Investimento dependem da totalidade dos votos dos membros indicados pela Distribuidora por Conta e Ordem.

15.4. As matérias abaixo descritas são de competência do Comitê de Investimento. A Gestora do Fundo, após criação e/ou avaliação das propostas, submeterá ao Comitê de Investimento, que por sua vez, aprovará ou não, a depender quórum definido no item 15.3 acima.

Competência do Comitê de Investimentos
I – deliberar sobre as propostas de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo relativamente à Sociedade Investida, à Sociedade Alvo e ao Fundo Intermediário, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, , observado que a Gestora poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos, realizar os investimentos que não tenham relação com os Ativos Alvo exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo;
II – deliberar sobre as propostas de reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo a Sociedade Investida, a Sociedade Alvo e o Fundo Intermediário;
III – deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer da Sociedade Investida, da Sociedade Alvo e do Fundo Intermediário;
IV – orientar e instruir a Gestora e a Administradora, conforme aplicável, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;

V – orientar e instruir a Administradora sobre chamadas de capital, novas emissões de cotas, amortização de cotas e cancelamento de saldo de cotas não colocado no âmbito de determinada emissão, nos termos deste Regulamento. Nesse caso, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, conforme item 14.6 acima;
VI – orientar e instruir a Gestora quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a, a definição do voto a ser proferido nas reuniões de sócios, nas assembleias gerais e extraordinárias da Sociedade Investida, da Sociedade Alvo e do Fundo Intermediário, dentre outros, sendo certo que a Gestora fará sua própria avaliação e aprovação das orientações e instruções recebidas;
VII – apreciar e validar as propostas da Gestora em caso de desenquadramento da Carteira; e
VIII – permitir a participação de terceiros no Comitê de Investimentos, cotistas ou não, na qualidade de ouvintes, sem direito de voto, conforme condições a serem especificadas no ato de aprovação da referida participação.

15.5. Sem prejuízo do quórum previsto no item 15.3, a Administradora terá o poder de vetar qualquer deliberação caso a decisão possa violar sua política de *compliance*, o Regulamento do Fundo, a regulamentação e as leis aplicáveis, desde que o faça de modo justificado.

- 15.5.1. A atividade do Comitê de Investimentos será exclusivamente consultiva, sem qualquer remuneração devida aos seus membros. A existência do Comitê de Investimentos não exime a Administradora e/ou o Gestor da responsabilidade sobre as operações da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
- 15.5.2. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar imediatamente à Administradora, e esta deverá informar ao Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que receber a informação do membro do Comitê de Investimentos, qualquer situação que coloque o respectivo membro do Comitê de Investimentos, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.
- 15.5.3. Cada um dos membros do Comitê de Investimentos deverá atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e do Cotista.

Composição

15.6. O Comitê de Investimentos do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pela Distribuidora por Conta e Ordem e 1 (um) membro indicado pela Gestora.

- 15.6.1. Ao elegerem os membros do Comitê de Investimentos conforme item 15.6 acima, a Distribuidora por Conta e Ordem e a Gestora devem apontar também um

suplente para cada membro eleito.

- 15.6.2. Os membros do Comitê de Investimentos, titulares e suplentes, deverão ter reputação ilibada, além de atenderem aos requisitos do Código ANBIMA, quais sejam:
- i. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
 - ii. possuir, pelo menos, (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; sendo lícita a indicação de funcionários, diretores e representantes do Administrador, da Gestora e da Distribuidora por Conta e Ordem, conforme o caso;
 - iii. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
 - iv. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima; e
 - v. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

15.7. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimentos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas respeitados os requisitos indicados no item 15.6.2 acima. No caso de eleição de pessoa jurídica, fica dispensada a eleição de suplente. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá (i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para o exercício da função; (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que abster-se-á não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Mandato dos Membros do Comitê de Investimentos e Vacância

15.8. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo o mandato renovado automaticamente, salvo se os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas decidirem o contrário.

15.9. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à Administradora, com cópia aos demais membros do Comitê de Investimentos.

15.10. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, caberá ao respectivo suplente assumir a função e, na falta deste, aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, em votação em separado, a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

15.11. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

15.11.1. Eventuais custos incorridos pelos membros do Comitê de Investimentos com a realização de reuniões, incluindo despesas de locomoção e estadia, quando necessário, serão reembolsadas pelo Fundo, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas à Administradora, observado o limite do inciso (ix) do item 12.1.

Das Reuniões do Comitê de Investimentos

15.12. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas preferencialmente de forma presencial. No entanto, sempre que necessário, será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimentos por meio de conferências telefônicas, vídeo conferência ou reunião presencial, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião.

15.12.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

15.13. O Comitê de Investimentos se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros e da Gestora, que informarão a Administradora da necessidade da reunião, sempre que necessário ou sempre que os interesses do Fundo assim exigirem, nos termos deste Regulamento.

Das Convocações

15.14. As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser elaboradas pela Administradora e enviadas aos membros do Comitê de Investimentos, por correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, incluindo informações para acesso a conferências telefônicas ou vídeo conferência. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

15.15. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros. Caso opte pela realização do processo de consulta formal, a Administradora ou qualquer membro do Comitê de Investimento encaminhará(ão) correspondência à totalidade dos membros

do Comitê de Investimentos do Fundo, consultando-os acerca das matérias objeto de deliberação e concedendo-os prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis para responder também por escrito, quanto à consulta formulada.

15.16. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e à Administradora sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

15.16.1. Na hipótese de constatação de conflito de interesses por parte do membro do Comitê de Investimentos, a unanimidade, para fins do quórum de aprovação, deverá considerar apenas os membros do Comitê de Investimentos aptos a votarem.

15.17. Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade competente em questão nos limites necessários ao cumprimento de tal ordem.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos indicados neste Regulamento serão computados em Dias Corridos.

ANEXO I

Este anexo contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura e política de investimento da Sociedade Investida.

Objetivo da Sociedade Investida. A Sociedade Investida, nos termos dos seus documentos constitutivos, tem por objetivo primário investir na CloudWalk, Inc., uma corporation constituída em Delaware, que tem o objetivo de desenvolver uma nova geração de processamento de pagamentos focada em pequenos e médios negócios no Brasil (“Sociedade Alvo”). A Sociedade Alvo começou a operar em 2013 com foco inicial em processamento de informações. Posteriormente, a Sociedade Alvo lançou mais produtos tais como InfinitePay, Payment Link, Digital Wallet e criou tecnologias proprietárias que a diferenciam na eficiência de vendas, segurança, suporte aos clientes, etc. A visão da Sociedade Investida é criar uma rede global para o “próximo sistema financeiro”, propondo maneiras inovadoras de trocas de valores com a melhor experiência do cliente, preço justo e máxima segurança.

Ativos detidos pela Sociedade Investida. A Sociedade Investida investe exclusivamente na Série C de ações da CloudWalk, Inc.

Administração da Sociedade Investida. A Sociedade Investida será gerida inicialmente por um administrador, qual seja, a The Hive Brasil Tecnologia e Pesquisa Ltda. O número de administradores da Sociedade Investida pode ser fixado de tempos em tempos mediante aprovação dos sócios em deliberação específica. O mandato dos administradores eleitos deverá durar até a sua renúncia ou destituição, por tempo indeterminado. A Sociedade Investida e o administrador acima mencionado deverão manter um contrato de prestação de serviços de gestão, que será responsável por dispor sobre, dentre outros assuntos: (i) os serviços de gestão oferecidos à Sociedade Investida; (ii) a eventual disponibilização de espaços para operações da Sociedade Investida; (iii) a disponibilização de certas tecnologias pelo administrador à Sociedade Investida; (iv) o preço devido pela Sociedade Investida pela prestação dos serviços e disponibilização de espaços e tecnologia.

Responsabilidade dos administradores. Os administradores da Sociedade Investida não respondem perante a Sociedade Investida ou quaisquer de seus sócios por perdas ou danos suportados pela Sociedade Investida ou qualquer sócio, a menos que tal perda ou dano seja resultado de fraude, conduta inapropriada ou irresponsável, negligência grave ou evidente descumprimento da Lei por parte do diretor (“Bad Acts”).

Derivativos. Em razão do objetivo da Sociedade Investida, este não realizará operações com instrumentos derivativos.

ANEXO II - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO FUNDO INTERMEDIÁRIO E DA SOCIEDADE INVESTIDA

Exclusivamente para fins de referência dos cotistas do Fundo, este Anexo II contém informações adicionais sobre a(s) taxa(s) de administração e ou performance cobrada(s) pelo Fundo Intermediário e/ou pela Sociedade Investida.

Fundo Intermediário e Sociedade Investida:

A título de taxa de Administração, o Fundo Intermediário e a Sociedade Investida pagarão, em conjunto, o montante de 0,75% (setenta e cinco centésimos) por cento ao ano sobre o valor do capital investido, além das taxas relacionadas aos controles de FATCA e CRS, especificados em acordos celebrados entre o Fundo Intermediário e o administrador do Fundo Intermediário. O Fundo Intermediário também deverá pagar por todas as suas outras despesas, incluindo, mas sem se limitar a: (a) despesas de custódia; (b) despesas legais; (c) taxas e emolumentos governamentais; (d) outras despesas relacionadas a novas emissões de cotas.

A título de taxa de performance, o Fundo Intermediário e a Sociedade Investida, em conjunto, pagarão conforme abaixo.

- (i) Primeiro, capital investido de forma proporcional para todos os sócios / cotistas (*pro rata*);
- (ii) Depois, (ii.a) se a TIR representar até 30%, a taxa de performance será de 15% de todos os montantes distribuídos além do capital investido; (ii.b) se a TIR representar entre 30% e 50%, a taxa de performance será de 15% de todos os montantes distribuídos até que o TIR seja 30% (na forma do item 1 acima) e 20% de montantes adicionais distribuídos quando o TIR ficar entre 30% e 50%; (ii.c) se a TIR superar 50%, a taxa de performance será de 15% de todos os montantes distribuídos na forma do item 1 acima, 20% dos montantes distribuídos na forma do item 2 acima, e 25% dos montantes adicionais distribuídos quando a TIR superar 50%.

O pagamento será realizado de forma proporcional para todos os investidores (*pro rata*).

O Net Asset Value do Fundo Intermediário será calculado em dólares norte-americanos, com base no último dia útil de cada trimestre do calendário.

ANEXO III – FATORES DE RISCO

Os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, não podendo a Administradora, a Gestora e/ou a Distribuidora por Conta e Ordem, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos componentes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos quando da sua liquidação.

Os investimentos do Fundo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

Restrições ao Resgate e Transferência de Cotas e Liquidez Reduzida. O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Regulamento, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Intermediário e outros ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. A liquidação antecipada do Fundo por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar no recebimento antecipado dos recursos investidos no Fundo ou na necessidade de realização dos resgates por meio da venda em pagamento dos ativos do Fundo nos termos deste Regulamento. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Regulamento, bem como a legislação aplicável. Além disso, a alienação ou transferência das cotas no mercado secundário estará sujeita às restrições estabelecidas nos itens 7.28 e seguintes do Regulamento do Fundo, ou seja, o cessionário não poderá ser qualificado como um Concorrente, conforme definido no item 7.28.1. Dessa forma, o Cotista do Fundo deve estar ciente dos riscos relacionados à falta de liquidez e/ou perda de oportunidades de transação ocasionadas pelas restrições de transferência ou alienação atribuídas às cotas do Fundo.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos. Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, detém preponderantemente cotas da Sociedade Investida, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Intermediário, da Sociedade Investida ou sobre os ativos financeiros que compõem as suas respectivas carteiras. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou de todas as cotas da Sociedade Investida antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e,

consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Intermediário e, consequentemente, da Sociedade Investida . A capacidade do Fundo de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Concentração da Carteira do Fundo. O Fundo deverá aplicar preponderantemente no Fundo Intermediário que, por sua vez, aplicará os recursos na Sociedade Investida , que por fim aplica preponderantemente na Sociedade Alvo. Isso implica em concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Intermediário e, consequentemente, da Sociedade Investida, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo dependerão dos resultados atingidos pelo Fundo Intermediário e pela Sociedade Investida.

Riscos relacionados à Sociedade Alvo. O Fundo, indiretamente por meio do Fundo Intermediário e da Sociedade Investida , realizará um investimento na Sociedade Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho da Sociedade Alvo, (ii) solvência da Sociedade Alvo ou sociedades por elas investidas; e (iii) continuidade da Sociedade Alvo ou sociedades por elas investidas. Os riscos relacionados à atividade da Sociedade Alvo (e.g. riscos regulatórios, tributários, legais), se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos que a Sociedade Alvo normalmente realizaria (i.e., dividendos) podem se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional, bem como outros fatores. Não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há, tampouco, garantia de que a Sociedade Investida conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio na Sociedade Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus originais e/ou obtidos no tempo esperado. A Sociedade Investida poderá ser um dos primeiros investidores profissionais a financiar a Sociedade Alvo, e é comum que tais companhias não possuam recursos e/ou não sejam rentáveis no início de suas atividades, o que pode requerer da Sociedade Investida aportes adicionais consideráveis para desenvolver as tecnologias e negócios da Sociedade Alvo, assim como para alcançar clientes e obter ou manter uma posição competitiva no mercado. Além disso, as tecnologias e negócios desenvolvidos pela Sociedade Alvo podem não obter o resultado pretendido, mesmo após o investimento de recursos pelos investidores. Ainda, a Sociedade Alvo pode estar sujeita a um nível de competitividade alto em suas negociações, inclusive por empresas mais estáveis e com maior potencial financeiro e recursos tecnológicos.

a) Riscos trabalhistas na Sociedade Alvo e/ou sociedades por ela investidas

A Sociedade Alvo e/ou as sociedades por ela investidas podem possuir potenciais passivos

trabalhistas, os quais, se efetivamente forem devidos pelas referidas sociedades podem acarretar no desembolso de valores significativos a título de indenização. Com isso, a Sociedade Alvo poderá experimentar perdas patrimoniais que impactariam diretamente no seu resultado e consequentemente, no resultado do Fundo. Ademais, existe o risco do programa de opção de compra de ações da Sociedade Alvo ser considerado como remuneração em razão de não estar claro se o preço para aquisição de participação é o valor de mercado da quota.

b) Propriedade intelectual

A Sociedade Alvo e/ou as sociedades por ela investidas podem não ter o registro final junto ao INPI de todas as marcas das quais fazem uso, sendo certo que existem diversos processos em análise junto ao INPI. Caso a Sociedade Alvo ou as sociedades por ela investidas venham a ser impedidas de utilizarem as referidas marcas ou caso algum terceiro pleiteie direito à indenização pela utilização indevida de alguma marca, é possível que o resultado da Sociedade Alvo seja impactado em caso de derrota nas instâncias administrativas e/ou judiciais competentes, e, por conseguinte, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente,

c) Regulatório

c.1) Geral

A Sociedade Alvo e/ou as sociedades por ela investidas opera como instituição de pagamento sem autorização específica do Banco Central do Brasil até o presente momento. O pedido de autorização para funcionamento encontra-se sob análise do Banco Central do Brasil e, caso não venha a ser concedido, ou seja concedido após a formulação de exigências significativas, inclusive do ponto de vista societário (e.g. exigindo alterações de governança ou do ponto de vista de dispersão acionária) pode haver impacto significativo na operação e nos resultados da Sociedade Alvo e, por conseguinte, nos resultados do Fundo.

c.2) Risco de questionamento de cobrança de 'juros' acima do limite legal

A Sociedade Alvo e/ou as sociedades por ela investidas têm receitas relevantes por conta de operações de descontos de recebíveis por meio das quais a Sociedade Alvo e/ou as sociedades por ela investidas antecipa(m) recebíveis a estabelecimentos comerciais, podendo tais operações serem realizadas diretamente ou por meio de terceiros. Nas situações em que houver a antecipação dos recebíveis pela Sociedade Alvo e/ou as sociedades por ela investidas aos estabelecimentos, é questionável a eventual cobrança de juros acima do limite legal, quando da aplicação da taxa de deságio correspondente. Isto porque, há limitações estabelecidas para a cobrança de juros por pessoas não caracterizadas como instituições financeiras.

c.3) Dependência em poucos parceiros para as operações de antecipação de recebíveis

Além disso a Sociedade Alvo e as sociedades por ela investidas quando realizam a

antecipação por meio de terceiros contam com poucos parceiros. Caso ocorra redução ou limitação das linhas de crédito fornecidas por tais parceiros, isso poderia dificultar a realização da antecipação dos recebíveis.

c.4) Risco referente ao PIX

A Sociedade Alvo é participante indireto no PIX e mantém contrato com um único parceiro na qualidade de participante direto, para possibilitar o acesso dos clientes da Sociedade Alvo às funcionalidades do PIX. A regulamentação estabelece que caso não haja, por parte da Sociedade Alvo, a observância das normas do PIX, o parceiro poderia rescindir o contrato unilateralmente, sem a observância de aviso prévio. Por se tratar de um serviço relevante, a Sociedade Alvo deve observar integralmente a regulamentação atinente ao PIX, caso contrário pode haver entraves operacionais decorrentes de eventual rescisão contratual.

d) Dependência operacional em poucos prestadores de serviço

Na consecução de suas operações, a Sociedade Alvo e/ou das sociedades por ela investidas pode depender de relações jurídicas com poucos ou apenas um prestador de serviço essencial(is). De tal sorte, uma eventual rescisão, resilição ou encerramento antecipado de tal(is) contrato(s), por qualquer motivo que seja, pode acarretar consequências operacionais relevantes, não havendo qualquer garantia de que a Sociedade Alvo e/ou as sociedades por elas investidas possa encontrar prestador(es) de serviço(s) equivalentes no mercado em tempo suficientemente rápido caso tal cenário venha a se concretizar.

Risco Legal. A performance da Sociedade Alvo pode ser afetada por riscos legais e administrativos referentes aos seus projetos e aos setores em que atuam, bem como demandas judiciais em que a Sociedade Alvo eventualmente figurem como ré, em razão de, por exemplo, danos ambientais, obrigações trabalhistas, concernentes aos direitos do consumidor, indenizações por desapropriações, e afins. Não há garantias de que o Fundo ou a Sociedade Alvo obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais.

Taxas incidindo indiretamente no Fundo. Conforme descrito no Capítulo 4 acima, o Fundo estará sujeito, em determinadas situações, ao pagamento das taxas de administração e de performance cobradas no âmbito da Sociedade Investida.

Ausência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer Fundo de investimento não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Sociedade Investida em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os

Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo Intermediário, a Sociedade Investida e, conseqüentemente, o Fundo, poderão estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo Intermediário e/ou da Sociedade Investida e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo Intermediário e a Sociedade Investida desenvolverão suas atividades em diferentes jurisdições, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos respectivos governos, que podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária podem envolver alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a conseqüente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Risco de Mercado Externo. A Sociedade Investida poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Ademais, os investimentos da Sociedade Investida no exterior estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

Risco de descontinuidade. A assembleia geral de cotistas do Fundo, os investidores do Fundo Intermediário e/ou os investidores e/ou a administração da Sociedade Investida e da Sociedade Alvo poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, do Fundo Intermediário e da Sociedade Investida, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir

os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Investimento no Exterior. O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de Fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco Cambial. O Fundo poderá ter a totalidade de seu Patrimônio Líquido aplicado em ativos no exterior, atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira. Em função disso, as cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

Risco da não atualização da Due Diligence (“DDL”) da Sociedade Alvo: Para o *follow-on* (*series C*) que o Fundo participará, não haverá atualização da *Due Diligence* da Sociedade, considerando que a última emissão das ações da Sociedade Alvo ocorreu há menos de 6 (seis) meses. Sendo assim, o cotista deve estar ciente de que a DDL não será atualizada para essa série e que pode haver informações relevantes que não estão atualizadas. Dessa forma, a Gestora, a Administradora e a Distribuidora por Conta e Ordem não poderão ser responsabilizados por prejuízos que tais informações, se houverem, poderão causar ao Fundo.

Risco de não participação em todos os investimentos do Fundo Intermediário e/ou da Sociedade Investida . A Gestora, conforme orientação do Comitê de Investimentos do Fundo, poderá formalizar acordos com o Fundo Intermediário e/ou com a Sociedade Investida optando por não expor o Fundo a determinados tipos de investimentos. Dessa forma, há a possibilidade do Fundo não participar de aquisições e investimentos realizados pelo Fundo Intermediário e/ou pela Sociedade Investida. Sendo assim, o Fundo poderá não estar exposto aos riscos e retornos decorrentes desses investimentos, o que poderá não gerar os resultados esperados pelos cotistas do Fundo.

Risco de diluição de participação nos investimentos do Fundo. Caso haja novos investimentos (*follow-on*) no Fundo Intermediário, na Sociedade Investida e/ou na Sociedade Alvo, não há garantia de que será mantido o percentual de participação do Fundo nesses investimentos, podendo ocasionar a diluição da participação do Fundo,

direta ou indiretamente, nesses investimentos.

Risco de alteração da estrutura de investimento do Fundo. O Fundo investirá seus recursos no Fundo Intermediário, o qual buscará investir seus recursos na Sociedade Investida . No entanto, não há garantia de que o Fundo Intermediário investirá exclusivamente na Sociedade Investida . O gestor do Fundo Intermediário e a administração da Sociedade Investida poderão, por razões diversas (e.g. tributárias, regulamentares, referentes a políticas internas de *compliance*), determinar que o Fundo Intermediário invista em veículos de investimento alternativos. Caso isso venha a ocorrer, o gestor do Fundo Intermediário diligenciará para que o investimento na Sociedade Alvo continue sendo feito por meio de veículos alternativos (ou quaisquer outras alternativas viáveis) que isolem a exposição a tais ativos, observando-se o melhor interesse do Fundo Intermediário e dos seus investidores. Entretanto, não há como garantir que a rentabilidade do Fundo Intermediário, e, por conseguinte, do Fundo seria a mesma caso não houvesse tal alteração na estrutura de investimento. Portanto, os cotistas do Fundo devem estar cientes de que, na hipótese de alteração da estrutura de investimento, as consequências sobre a rentabilidade do Fundo são desconhecidas e podem ensejar efeitos distintos daqueles inicialmente esperados pelos cotistas.

Risco de Cross-Liability no Fundo Intermediário. A conta separada do Fundo Intermediário a ser investida pelo Fundo geralmente não será responsável perante terceiros pelas obrigações das outras contas segregadas pertencentes à companhia. Isto significa que geralmente não existe uma responsabilidade cruzada potencial entre as contas segregadas da companhia. Cada conta segregada é responsável pelo pagamento de suas taxas e despesas. Não obstante o acima exposto, não há garantia de que, se uma ação for movida contra o a companhia em tribunais de outra jurisdição, que não a da Comunidade das Bahamas, a natureza segregada das contas será respeitada.

Risco de pagamento de indenizações pela Sociedade Investida . A Sociedade Investida pode ser obrigada a indenizar seus sócios ou membros da administração, seus respectivos afiliados, empregados ou agentes, e membros do seu comitê consultivo (*advisory committee*) por danos relacionados às atividades da Sociedade Investida . Tais danos podem ser materiais e terem efeitos adversos nos retornos financeiros dos sócios.

Risco Operacional. Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao Fundo. Os valores dos ativos financeiros do Fundo e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos Fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo Fundo nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo Fundo são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo

cumprimento das operações realizadas pelo Fundo no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

ANEXO IV – DA OFERTA INICIAL DE COTAS

A oferta inicial de Cotas do Fundo teve as seguintes características:

- a) Formato da Distribuição: A primeira emissão de Cotas foi distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, estando assim automaticamente dispensada do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Intermediário Líder: **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, salão 501, bloco 1, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42.
- c) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo de 200.000 (duzentas mil) Cotas e máximo de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas.
- d) Preço Unitário de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais).
- e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão de Cotas: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
- g) Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por Cotista: mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor múltiplo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- h) Forma de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional.,
- i) Data de início de distribuição: 17 de agosto de 2021.
- j) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto na regulamentação vigente, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.